

PARECER

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

1. Considerando que:

1.1. O Município de Macedo de Cavaleiros tem 38 (trinta e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Ala, Amendoeira, Arcas, Bagueixe, Bornes, Burga, Carrapatas, Castelãos, Chacim, Cortiços, Corujas, Edroso, Espadanedo, Ferreira, Grijó, Lagoa, Lamalonga, Lamas, Lombo, Macedo de Cavaleiros, Morais, Murçós, Olmos, Peredo, Podence, Salselas, Santa Combinha, Sesulfe, Soutelo Mourisco, Talhas, Talhinhas, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados, Vilar do Monte, Vilarinho de Agrochão, Vilarinho do Monte e Vinhas - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Macedo de Cavaleiros é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Macedo de Cavaleiros), que abrange as freguesias de Amendoeira, Castelãos, Grijó, Macedo de Cavaleiros, Sesulfe, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados e Vilar do Monte.

1.3. No território do Município de Macedo de Cavaleiros existem 7 (sete) freguesias com menos de 150 habitantes: Burga (53), Edroso (95),

Murçós (134), Santa Combinha (56), Soutelo Mourisco (31), Vilar do Monte (104) e Vilarinho do Monte (67).

- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Macedo de Cavaleiros deverá alcançar-se uma redução de 12 (doze) freguesias, sendo 5 (cinco) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros e 7 (sete) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
 - 1.6.1. Entende que apenas a freguesia de Macedo de Cavaleiros deve ser considerada como situada no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros, apresentando fundamentação.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, a designação de “*União de Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no anexo IV da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Ala.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Bornes e Burga, a designação de “*União de Freguesias de Bornes e Burga*” para a

freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no anexo IV da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Bornes.

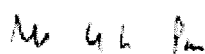
- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte, a designação de *“União de Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte”* para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no anexo IV da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Castelãos.
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco, a designação de *“União de Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco”* para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no anexo IV da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Espadanedo.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Podence e Santa Combinha a designação de *“União de Freguesias de Podence e Santa Combinha”* para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no anexo IV da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Podence.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de Talhinhos e Bagueixe, a designação de *“União de Freguesias de Talhinhos e Bagueixe”* para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no anexo IV da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Gralhós.

- 1.6.8. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação das freguesias de Amendoeira, Castelãos, Grijó, Sesulfe, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados e Vilar do Monte como freguesias não situadas no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros.
- 2.1. Com efeito, o núcleo urbano de Macedo de Cavaleiros localiza-se predominantemente na freguesia de Macedo de Cavaleiros e apenas parcelas residuais nas freguesias limítrofes.
- 2.2. As freguesias de Amendoeira, Castelãos, Grijó, Sesulfe, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados e Vilar do Monte são freguesias de matriz rural, cuja atividade económica predominante é a agricultura.

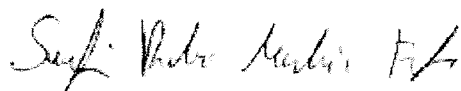
-
- 2.3. As características predominantes das freguesias de Amendoeira, Castelãos, Grijó, Sesulfe, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados e Vilar do Monte, no que diz respeito ao grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação, à dimensão e ao grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados e ao nível de aglomeração de edifícios, aproximam as freguesias das restantes freguesias de matriz rural e distanciam-nas do lugar urbano (Macedo de Cavaleiros).
- 2.4. Atenta a (re)classificação das freguesias de Amendoeira, Castelãos, Grijó, Sesulfe, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados e Vilar do Monte como freguesias não situadas no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros, conclui-se que o lugar urbano de Macedo de Cavaleiros está situado apenas no território da freguesia de Macedo de Cavaleiros.
- 2.5. De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 38 (trinta e oito) freguesias situadas no território do Município de Macedo de Cavaleiros devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
- 2.6. Da (re)classificação das freguesias de Amendoeira, Castelãos, Grijó, Sesulfe, Vale Benfeito, Vale da Porca, Vale de Prados e Vilar do Monte resulta que, no território do Município de Macedo de Cavaleiros, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias.
3. Não obstante o referido em 2.6.,

- 3.1. Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Macedo de Cavaleiros, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 8 (oito).
- 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 8 (oito).
4. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 8 (oito) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Macedo de Cavaleiros seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



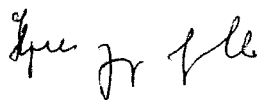
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



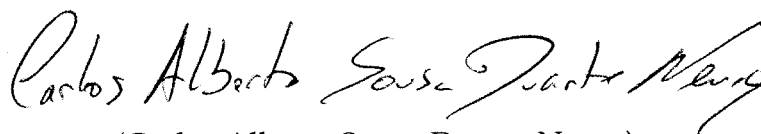
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)